

### PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas contra a conduta de simular a aplicação de vacina no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Aquele que simular a aplicação de vacina, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, dissimulação, engodo, ilusão ou qualquer outro meio fraudulento, incorrerá em multa no valor de 850 (oitocentas e cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§1º - Se a simulação for praticada contra idoso, gestante, pessoa com deficiência ou quando resultar a morte da pessoa que deveria ser vacinada, a multa será aplicada no valor de 1.700 (mil e setecentas) UFESPs.

§ 2º - A inobservância do disposto no caput, quando praticada por agente público vinculado à Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Governo do Estado de São Paulo, a multa será no valor correspondente a 3.400 (três mil e quatrocentas) UFESPs, além das sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e nos regulamentos das entidades da Administração Indireta e Fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

§3º - Na hipótese prevista no §2º, o agente público deverá ser imediatamente afastado de suas funções, enquanto perdurar o processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 2º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Artigo 3º - Os agentes de saúde, ao aplicarem a vacina, devem mostrar a seringa antes, com o conteúdo dentro, e depois da aplicação, já vazia, para certificar o ato completo à pessoa que está sendo vacinada.

Artigo 4º - Ao receber a vacina, a pessoa terá direito de filmar e fotografar o ato ou pedir a alguém que o faça, familiar ou amigo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de aplicar sanções administrativas contra a conduta de simular a aplicação de vacinas no Estado de São Paulo. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, estardalosos casos de simulação de aplicação de vacina estão se multiplicando por todo o Brasil, expondo comportamentos reprováveis, antiéticos e criminosos que impedem a vacinação principalmente daqueles que realmente necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a própria efetividade do Plano Nacional de Imunização. Nesse cenário causador de imensa perplexidade, os direitos à vida e à integridade física, bem como os princípios da confiança e da moralidade pública, merecem tutela penal mediante a criminalização da conduta de simulação de aplicação de vacina, sendo certo que tal conduta torna-se ainda mais reprovável quando praticada contra idoso, gestante ou pessoa deficiente, quando resultar morte e, ainda, quando for praticada por funcionário público.

Assim, a presente proposta tem por finalidade inibir a prática de condutas antiéticas e criminosas que lamentavelmente proliferaram durante a pandemia e colocam em risco a vida das pessoas e a eficácia do Plano Nacional de Imunização. Diante do exposto, considerado que a aprovação deste Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 3/3/2021.

a) Rafael Silva – PSB